



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2266

De 09 de dezembro de 2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Américo Brasiliense para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2020, estima a RECEITA e fixa a DESPESA municipal em R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais).

Art. 2º A receita, será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes a esta Lei e a despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros/programas de trabalho e natureza da despesa, de acordo com os seguintes desdobramentos:

01 – RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	17.154.150,00
Receita de Contribuições.....	1.100.000,00
Receita Patrimonial.....	265.575,00
Receita de Serviços.....	3.985.673,94
Transferências Correntes.....	82.210.601,06
Receitas Correntes.....	278.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienações de Bens.....	2.000,00
Transferência de Capital.....	3.000,00
Outras Receitas de Capital.....	1.000,00

TOTAL DAS RECEITAS..... 105.000.000,00

02 – DESPESAS

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa.....	3.000.000,00
Administração.....	8.929.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Segurança Pública.....	223.140,00
Assistência Social.....	3.631.862,84
Saúde.....	27.784.084,62
Educação.....	39.574.751,04
Cultura.....	388.000,00
Urbanismo.....	5.030.458,87
Habitação.....	410.000,00
Saneamento.....	5.020.000,00
Gestão ambiental.....	2.257.000,00
Indústria.....	983.400,00
Comércio e Serviços.....	673.530,00
Comunicações.....	128.000,00
Transporte.....	1.349.000,00
Desporto e Lazer.....	2.719.530,00
Encargos Especiais.....	2.898.242,63
TOTAL.....	105.000.000,00

POR ÓRGÃO DE GOVERNO

Poder Legislativo.....	3.000.000,00
Gabinete do Prefeito.....	994.000,00
Procuradoria Jurídica.....	1.050.000,00
Departamento de Administração.....	4.119.242,63
Departamento de Finanças.....	1.485.000,00
Departamento de Orçamento e Controle Interno	141.000,00
Departamento de Compras e Licitações	723.000,00
Departamento de Educação	39.574.751,04
Departamento de Esportes.....	2.046.000,00
Departamento de Saúde Médica	25.059.224,62
Departamento de Saúde Bucal.....	2.724.860,00
Departamento de Comunicação.....	128.000,00
Departamento de Planejamento e Obras.....	410.000,00
Departamento de Serviços Urbanos.....	5.030.458,87
Departamento de Promoção Social.....	3.631.862,84
Departamento de Transporte e Trânsito	1.349.000,00
Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente	7.500.140,00
Departamento de Recursos Humanos	3.315.000,00
Departamento de Cultura, Turismo e Lazer.....	1.735.060,00
Departamento de Desenvolvimento Econômico..	983.400,00
TOTAL.....	105.000.000,00

DESPESAS CORRENTES..... 101.320.757,37

Pessoal e Encargos Sociais.....	53.777.873,17
Outras Despesas Correntes.....	47.542.884,20

DESPESAS DE CAPITAL..... 3.154.242,63



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Investimentos.....	2.116.000,00
Inversões Financeiras.....	35.000,00
Amortização da Dívida Pública.....	1.003.242,63
RESERVA DE CONTINGENCIA.....	525.000,00
Reserva de Contingência.....	525.000,00
TOTAL.....	105.000.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

I - de até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento total da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

II – o limite disposto no inciso I, não será comprometido com as despesas com recursos vinculados ao pagamento:

- a) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- b) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e Estado;
- c) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual para a área de saúde;
- d) de despesas vinculadas a Quota Estadual do Salário Educação – QESE;
- e) os provenientes de excesso de arrecadação;
- f) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- g) o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizado pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:

I – órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II – categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 6º A presente Lei recepciona os Anexos I, II e III do Plano Plurianual, para o período de 2018 a 2021, e também, os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 7º A proporção mensal do repasse ao Poder Legislativo fica fixada em 1/12 (um doze avos) sobre o total da despesa da função Legislativa.

Parágrafo Único. O valor da fração mensal de repasse, prevista no *caput* deste artigo, poderá ser maior, caso haja necessidade por parte do Poder Legislativo Municipal, mediante requisição deste ao Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).


DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 110/113 do livro competente n.º 39 (trinta e nove).